

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-feira, 19 de Agosto de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0664

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

#### LEI N.º 1834/2014

Institui o programa “Da Porteira Para Dentro” no Município de Mangueirinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Mangueirinha o “PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO”, com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de conjunto de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações que se enquadrem nos parâmetros do Art. 4.º da Lei Federal 8.629 de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 2.º A execução do Programa “DA PORTEIRA PARA DENTRO”, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Viação, consistindo na prestação de serviços com isenção tributária de horas-máquinas, conforme disposto no Decreto Municipal 099/2011.

Art. 3.º O Programa “DA PORTEIRA PARA DENTRO” será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas a atividade/meio rural.

Art. 4.º Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes encargos:

I—serviços de abertura e conservação das vias de acesso às propriedades, até a sede ou às instalações produtivas;

II—serviços de terraplenagens e aterros visando a implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;

III—serviços de abertura de valas para produção de silagem e de esterqueiras e fossas;

IV—outros serviços, de natureza congênera ou complementar.

Art. 5.º Para o produtor rural ser beneficiado pelo Programa deve:

I—atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II—participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou por outros órgãos afins;

III—providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV—executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V—emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI—atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;

VII – manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro de uma pequena propriedade rural, assim definida conforme Art. 4.º da Lei Federal 8.629/1993;

IV – explorar o imóvel na qualidade de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, na forma da Lei Federal 11.326/2006;

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei serão levadas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Viação, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º O disposto nesta Lei será regulamentado, no que couber, através de ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca Dos Santos

Prefeito Municipal

Cod109995